



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO N.º 5.181"

DATA: 28 de maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção e a atualização das medidas a serem adotadas para o atendimento presencial ao público em estabelecimentos que oferecem serviços de alimentação e de prática regular de exercícios físicos, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de estados e municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo coronavírus;

CONSIDERANDO o acompanhamento da questão sanitária e epidemiológica pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica e pelo COE-nCov da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do CEC-COVID-19, ante a baixa incidência de casos positivos para COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e o compromisso da administração pública municipal em garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida;

CONSIDERANDO que tem se mostrado possível a execução de exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade e ao livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social, estas determinadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção e a atualização das medidas a serem adotadas para o atendimento presencial ao público em estabelecimentos que oferecem serviços de alimentação e de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

prática regular de exercícios físicos, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

§1º Permanecem vigentes as medidas constantes nos Decretos nº 5.164, de 07 de maio de 2020 e nº 5.168, de 14 de maio de 2020, naquilo que não for conflitante com o presente Decreto.

§2º A manutenção das atividades poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas do Município de Nova Esperança.

Capítulo II

Dos serviços de alimentação

Art. 2º - Fica mantida a autorização para o atendimento presencial ao público nos restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares, no âmbito do Município de Nova Esperança, desde que respeitadas as medidas constantes na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste Decreto.

§1º Nos casos em que os produtos são dispostos em *Buffet* para autosserviço (self service), o estabelecimento deverá oferecer luvas plásticas descartáveis para uso do cliente ao se servir.

§2º As luvas deverão ser descartadas imediatamente após o uso, em recipiente adequado, e a cada retorno ao *Buffet* deverá ser disponibilizada uma nova luva ao cliente.

§3º O estabelecimento deverá afixar placa ou cartaz informativo, em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações aos clientes:

- I- É obrigatório o uso de máscaras.
- II- É obrigatório o uso de luvas plásticas descartáveis ao se servir.

Capítulo III

Das academias de ginástica e congêneres

Art. 3º - Fica mantida a autorização para o atendimento presencial ao público em estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia e academias de lutas, desde que respeitadas as medidas constantes na Nota Orientativa 07/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste Decreto.

§1º A lotação do estabelecimento deverá respeitar o limite de 01 aluno a cada 25 m², considerando a área destinada a atividade física específica.

§2º É obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores e usuários do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§3º O estabelecimento deverá afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local e as demais orientações sanitárias editadas para a prática de atividade física.

§4º A prática de atividades físicas e esportivas ao ar livre poderá ser realizada desde que cumpridas todas as medidas constantes na Nota Orientativa 07/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao distanciamento de 04 metros entre cada pessoa.

Capítulo IV Das repartições públicas

Art. 4º- Fica estabelecido que o horário de expediente de todas as Secretarias Municipais retorna ao normal a partir do dia 01 de junho de 2020.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 5º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal, especialmente no Decreto nº 5.139, de 30 de março de 2020.

Art. 6º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito e, no âmbito de suas competências, pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 7º - Permanecem vigentes as medidas constantes nos Decretos nº 5.164, de 07 de maio de 2020 e nº 5.168, de 14 de maio de 2020, naquilo que não for conflitante com o presente Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017/2020

NOTA ORIENTATIVA 06/2020

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, em concordância com o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV) do município de Nova Esperança- PR, têm como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

Com a finalidade de reduzir os potenciais impactos decorrentes da situação epidemiológica atual da COVID-19, tendo em vista seus meios de transmissão, ressalta-se a importância de medidas de prevenção a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- Os restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares que funcionarem com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, poderá utilizar do serviço *A La Carte*, mantendo todas as normas de boas práticas de alimentação, enfatizando o descarte dos alimentos retornados a cozinha;
- Os estabelecimentos com os alimentos dispostos em *Buffet* (autosserviço) deverão ofertar luvas plásticas descartáveis para uso do cliente ao se servir, estas serão descartadas após o uso em recipiente adequado, a cada retorno ao *Buffet* deverá ser disponibilizada uma nova luva;
- Manter um funcionário para orientações de cuidados de higiene e uso da luva aos clientes;
- Adequar local na entrada do estabelecimento para o cliente desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante;
- Disponibilizar, no estabelecimento e em lugar estratégico, pia, sabonete líquido, papel toalha, lixeira de acionamento sem contato e álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo apenas retirar no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- Afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e luvas descartáveis próximo ao *Buffet*;
- Intercalar as mesas dentro do estabelecimento, permitindo um distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre elas;
- Respeitar o limite de 50 % da capacidade de lotação do estabelecimento;
- O estabelecimento deverá adotar marcação no piso com distanciamento de 2 metros para o cliente se servir;
- Sinalizar os locais disponíveis para assento de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos por recipiente ou móvel fechado ou cobertos;
- Realizar a higienização no mínimo a cada 30 minutos dos utensílios e do protetor salivar dispostos no Buffet com produto desinfetante adequado;
- Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Todos os trabalhadores deverão utilizar máscara de proteção e demais equipamentos de proteção individual exigidos para determinada função;
- Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas, bancadas, etc), preferencialmente com álcool 70%;
- Higienizar no início ou término das atividades piso, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- Recomenda-se higienizar os talheres e copos com álcool 70% após a lavagem;
- Manter a higienização periódica de ares-condicionados, ventiladores e/ou climatizadores.
- Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- O proprietário ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, diarreia, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas da COVID-19, e em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através dos telefones 3252-0838/1209;
- Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
- Higienizar a máquina de pagamento por cartão com álcool 70% após cada uso.

Nova Esperança, 28 de maio de 2020.

KARIMAN INÁCIO DE OLIVEIRA BELLINI
Fiscal Sanitária

JULIANA GAZOLA FERNANDES
Fiscal Sanitária

CARLOS LOPES
Diretor de Vigilância em Saúde

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017/ 2020

NOTA ORIENTATIVA 07/2020

ORIENTAÇÕES PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

A Secretaria Municipal de Saúde, em concordância com o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV) do município de Nova Esperança- PR, têm como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

Com a finalidade de reduzir os potenciais impactos decorrentes da situação epidemiológica atual da COVID-19, tendo em vista seus meios de transmissão, ressalta-se a importância de medidas de prevenção a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- A lotação do estabelecimento deverá respeitar o limite de um aluno a cada 25 metros quadrados, considerando a área destinada para determinada atividade;
- Aulas em turmas devem ter no máximo cinco alunos, com distância mínima de 4 metros entre cada pessoa;
- Quando houver mais de um aluno no horário, ambos devem ter o mesmo cronograma, ou seja, iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo e dias;
- Todos os profissionais, funcionários e alunos deverão utilizar máscaras de proteção durante a permanência na academia, sendo substituídas conforme orientação do Ministério da Saúde;
- As aulas deverão ter no máximo 40 minutos de duração;
- As atividades que gerem contato físico entre pessoas ficam proibidas;
- Não permitir o revezamento em pesos e equipamentos, após cada série individual de exercícios os materiais deverão ser higienizados;
- Realizar, a cada uso, a limpeza com álcool 70% de todas as superfícies e equipamentos utilizados;
- Agendar os atendimentos por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar);
- Seguir rigorosamente os horários agendados de forma que não ocorra espera na recepção do estabelecimento;
- Realizar registro de entrada e saída dos alunos;
- Não é recomendável o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19 (hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.);
- Adequar local na entrada do estabelecimento para o aluno desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante;
- Recomendar ao aluno a lavagem das mãos na chegada e saída do estabelecimento;
- Afixar orientações para lavagem correta das mãos próxima as pias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

- A higienização das mãos e antebraços deve ser realizada com água, sabonete líquido, seguidos pela secagem com toalhas de papel não reciclado a ser descartado em lixeira acionada sem contato manual; após a secagem das mãos deve-se utilizar agente antisséptico (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos alunos e profissionais, na recepção do estabelecimento e próximo ao local de atividades;
- O profissional ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas da COVID-19, e em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através dos telefones 3252-0838/1209;
- Orienta-se haver intervalo de tempo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre turmas de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza adequada do estabelecimento;
- Realizar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc.) com desinfetantes próprios para a finalidade a cada período de atendimento;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma, é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas com uso de desinfetante aprovado pela ANVISA (ex: água sanitária, álcool 70 %);
- Orienta-se a não utilizar bebedouros, sendo então, responsabilidade de cada aluno levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Os profissionais deverão orientar os alunos a trazerem suas próprias toalhas higienizadas e transportadas em saco plástico;
- Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento;
- Manter a higienização periódica de ares-condicionados e/ou climatizadores.
- A prática de atividades físicas ao ar livre poderá ser realizada seguindo as mesmas normas de higiene pessoal e para equipamentos, contidas nesta nota, inclusive o distanciamento de 4 metros entre cada pessoa. Não poderão ocorrer atividades com troca de equipamentos que não são passíveis de higienização antes do próximo contato, como jogos com bolas e discos. Assim como não é recomendado modalidades que possam gerar contato físico.

Nova Esperança, 28 de maio de 2020.

KARIMAN INÁCIO DE OLIVEIRA BELLINI
Fiscal Sanitária

JULIANA GAZOLA FERNANDES
Fiscal Sanitária

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde